



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 3.396/2018

Súmula: “Dispõe sobre a criação do dia 5 de maio de cada ano como Dia Municipal da Higienização e Lavagem das Mãos no Município de Araucária, conforme especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui no Município de Araucária, na data de 5 de maio de cada ano, o Dia Municipal da Higienização e Lavagem das Mãos.

Art. 2º. Estabelecimentos públicos e privados do Município, com grande circulação de pessoas, deverão afixar cartazes informativos próximos das pias para higienização e lavagem das mãos e promover campanhas preventivas por meio de impressos e/ou meios de mídia para divulgação e prevenção para a correta higienização e lavagem das mãos, durante todo o ano.

Art. 3º. São considerados estabelecimentos públicos e privados:

- I. supermercados, padarias, açougues, lanchonetes e congêneres do setor de alimentos;
- II. estabelecimentos de ensino: escolas, CMEI's, faculdades, cursos de idiomas;
- III. centros comerciais: lojas e comércio em geral;
- IV. estabelecimentos de saúde: consultórios médicos e odontológicos, clínicas, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, hospitais, laboratórios, entre outros;
- V. prefeitura e repartições públicas;
- VI. terminais rodoviários;
- VII. entre outros estabelecimentos de grande circulação de pessoas.

Art. 4º. A campanha poderá ser realizada em parceria com instituições públicas ou privadas.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará e fiscalizará a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 12 de novembro de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária